



RESOLUÇÃO Nº 295/2014

**Institui o Projeto “Câmara Mirim” no
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo,
e dá outras providências.**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, o Projeto CÂMARA MIRIM, de caráter voluntário, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com estudantes na faixa etária de 10 a 15 anos, que comprovem frequência mínima de 70% (setenta por cento) no ano letivo anterior.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG que mais afetam à população;

31-3833-5202

31-3833-5149

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de aluno para participarem do projeto CÂMARA MIRIM, e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VII – realização de Sessão Especial com os Vereadores-Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais, e eleição da Mesa Diretora Mirim;

IX – realização de Sessão Ordinárias mensais pelos Vereadores-Mirins, a ser regulamentado;

X – os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, sempre que possível;

Art.5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG constituirá uma comissão especial, composta por dois Vereadores e dois servidores para acompanhar os trabalhos e execução do Programa Câmara Mirim.

31,3833-5202

31-3833-5149



Câmara Municipal

**São Gonçalo
do Rio Abaixo**

Biênio 2013-2014

Dedicação com igualdade!

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art.7º - O Vereador-Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de transporte e alimentação.

Art.8º - Os critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.


Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.


Art. 10 – Fica determinado ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 7 de agosto de 2014.


Luciana Maria Bicalho
Presidente


Cláudio Mateus de Oliveira
Vice-Presidente


Eloísio Raimundo dos Santos
Secretário

31-3833-5202
31-3833-5149

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000
www.camarsaogoncalo.mg.gov.br